



TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A(O) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CANDEAL II, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e a **Associação Comunitária de Desenvolvimento do Candéal II**, CNPJ nº 04.011.793/0001-03, situado à Praça Nossa Senhora Aparecida, Candéal II, nº S/N, Distrito de Matinha no Município de Feira de Santana-BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº **021.8748.2023.0007575-23**, neste ato representada pelo Sra. **Ana Rita das Virgens Fonseca Vitório**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 09.343.080-98, emitido(s) por SSP-BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 290.387.388-70, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento nos Termos do processo SEI nº **021.2141.2024.0006893-82**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (**C**) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho, anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CANDEAL II**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 595.452,77 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.319 /0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000	0007 – SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado. Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que – em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termode Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do (a) SETRE e da FUNTRAD em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à (ao) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

O Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **Edson dos Santos Pinto**, matrícula nº 21.439.195, designado pela Portaria nº 034/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria semestralmente, ou seja, no sétimo e décimo terceiro mês subsequentes de vigência que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas ;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção – para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção – para parcerias com valor global superior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. CONCEDENTE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Augsuto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Ana Rita das Virgens Fonseca Vitória
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CANDEAL II

ANEXO UNICO- PLANO DE TRABALHO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025

Edital de Chamamento Público nº. 05/24

Finalidade da Seleção: seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE – para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

V - Promoção da Igualdade de Gênero e Raça

CATEGORIA DA PARCERIA

Categoria 1 – Inclusão Sócio-produtiva

LINHA DA PARCERIA

Linha 5: Ações que estimulem o desenvolvimento socioeconômico local, a exemplo de bancos comunitários.

LOTE DE ABRANGÊNCIA

Lote C

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Comunitária de Desenvolvimento do Candeal II

CNPJ: 04.011.793/0001-03

Data de Criação: 12 de fevereiro de 1999

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, Candeal II, nº sn, Distrito de Matinha, Feira de Santana-BA

Telefone: 75 991812565

Endereço eletrônico (e-mail): acdcpjetos@empoderaquilombo.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Ana Rita das Virgens Fonseca Vitório

Endereço: Fazenda Candeal II – s/n – Distrito de Matinha – Feira de Santana - BA

Endereço eletrônico (e-mail): acdcpjetos@empoderaquilombo.com.br

RG/Órgão expedidor/UF: 09.343.080-98 – SSP-BA

CPF: 290.387.388-70

B. OBJETO DA PARCERIA

O objeto desta parceria é implementar o projeto Feira das Marias: turismo étnico no Quilombo Candeal, que consiste em realizar Feiras quinzenais para a comercialização de produtos agroecológicos da comunidade Quilombola Candeal II e transformá-la no centro para desenvolvimento das atividades etnoturísticas da comunidade. Assim, através da Feira promoveremos a inclusão socioprodutiva e valorização dos empreendimentos de agricultura familiar, principalmente os liderados por mulheres chefas de família monoparentais – em vulnerabilidade social, voltados à autonomia financeira, integrando à Feira atividades culturais com intento de promover etnoturismo na comunidade e ampliar a rede de clientes. Deste modo, nosso compromisso é: promover o empoderamento de mulheres negras quilombolas e mulheres chefas de família monoparentais através da promoção da autonomia econômica, social e de tomadas de decisões. Para tanto, estabelecemos como meta estimular o desenvolvimento socioeconômico local por meio da implementação das práticas do turismo étnico.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Fomentar o turismo étnico no Quilombo Candeal a partir de vivências nas Feiras das Marias.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A ACDC reflete em suas práticas e ações o processo de organização do Quilombo que desde 2018, vem concentrando esforços em ações que visam a inclusão socioprodutiva dos moradores do Quilombo Candeal, principalmente das mulheres. Defendemos a tese que o desenvolvimento socioeconômico é parte importante do processo de fortalecimento de nossas identidades e do empoderamento necessário para enfrentar o racismo sistêmico, estrutural e ambiental que perpassa o nosso cotidiano. Neste ínterim, realizamos a primeira etapa do Projeto Cultiva Marias, financiado pela Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres, que tinha por objetivo promover a autonomia financeira e social das mulheres quilombolas da Comunidade de Candeal através do cultivo de hortas agroecológicas.

Em sua segunda etapa, o Cultiva Marias focou na aquisição de equipamentos para o processamento da produção e na comercialização da produção excedente. Como resultado desta segunda etapa, tivemos a implementação da Feira das Marias, que acontece mensalmente no Quilombo. Além do Cultiva Marias, acabamos de finalizar o projeto Frutos da Galinha, que segue na comunidade com a produção de galinhas e ovos caipiras, integrante do Programa Bahia Produtiva da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, que atende 21 famílias da comunidade na produção de galinhas caipira, também de forma agroecológica, com foco na produção de ovos caipira. Estes são exemplos de projetos que estão promovendo melhoria da qualidade de vida dos moradores do Candeal, principalmente de mulheres chefas de família em situação de vulnerabilidade social, por meio de práticas solidárias, formação cidadã; garantia de direitos; sustentabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.

Quando retomamos o processo de produção de hortaliças na comunidade a ideia principal era promover uma reconexão com terra, com sua manipulação de forma agroecológica. Ao final do ano de 2019 ficou evidente uma transformação na comunidade: aumento de quintais produtivos, busca por alimentação saudável, valorização dos produtos feitos na própria comunidade. Este também foi o momento de avaliar as ações até então desenvolvidas, e foi unanimidade que era preciso investir na comercialização dos produtos excedente, pois a autonomia das mulheres participantes devia se dar também pelo viés financeiro. Este é o contexto da Feira das Marias, evento que foi sucesso de público e de vendas, que atraiu público interno e externo à comunidade. A crise econômica agravada pelo período de pandemia nos fez rever alguns propósitos e recuperar algo que sempre nos marcou: a solidariedade, as trocas, o compartilhamento do que temos em nossos quintais e a valorização de nossa cultura, de nossos saberes. Assim, as conversas sobre se organizar para vender em grupo foram acontecendo seguindo uma visão solidária da economia local e dos saberes ancestrais que nos move.

Com o apoio do Fundo Baobá entre os anos de 2022 e 2023, a Feira das Marias acabou por potencializar o desenvolvimento econômico da comunidade, a partir de uma perspectiva sustentável e solidária, e por conseguinte, ampliou os nossos sonhos, e tem fortalecido a comunidade na caminhada e na sua missão de defesa dos direitos sociais e coletivos do Quilombo Candeal. A Feira das Marias é o lugar onde nós do Quilombo comercializaremos o que produzimos em nossos quintais, mas também onde podemos fazer trocas, não apenas de mercadoria, como também de saberes. Por tal, propomos a ampliação das Feiras das Marias para além dos limites de nosso Quilombo para assim ampliar nossa rede comercialização, com Feiras quinzenais e que sejam atrativas para o público externo à comunidade. É neste cenário exitoso que propomos investir na Feira das Marias como o lugar representativo do Quilombo onde encontramos não apenas os produtos, mas a experiência de vivenciar o Quilombo, conhecendo suas manifestações artísticas, seus saberes, seus grãos, suas comidas e bebidas e tudo mais que integra o “ser do Candeal”. Assim, a proposta se justifica por se tratar de um grupo de mulheres quilombolas que se reconectaram com a terra e com a solidariedade coletiva necessária para superar momentos de crise e amplificaram isso para toda a comunidade; e por ser a oportunidade de fortalecer a economia local, gerando renda não apenas para estas mulheres, mas para a comunidade como um todo e de forma sustentável. Para tanto, almejamos vender para além dos produtos, queremos vender a experiência de “ser Quilombo”, de “estar no Quilombo”.

As Feiras das Marias passarão a contar com uma programação cultural que irá refletir a diversidade de nossas manifestações culturais, tais como samba de banco, samba de roda, roda de versos, roda de saberes, capoeira, dentre outras. O nosso propósito é trabalhar a Feira na perspectiva do afroturismo ou turismo étnico que, de acordo com o Guia Negro, “é uma vertente do turismo cultural que valoriza o patrimônio material e imaterial de um determinado grupo étnico. No caso do turismo étnico-afro, o foco é a população negra e sua identidade, por isso, é também chamado de afroturismo”. Percorremos um longo caminho para implementar práticas afroempreendedoras em nosso Quilombo, seguindo a esteira das mulheres pretas que são reconhecidas por criarem negócios de sucesso, alcançando públicos antes ignorados e impactarem suas comunidades resgatando e valorizando suas raízes. A ACDC vem investindo na capacidade afroempreendedora das mulheres, o que permite a valorização da cultura afro e a ampliação da autoidentificação, o que não significa a romantização das condições socioeconômicas que levam as mulheres pretas a empreenderem, pois, “Grande parte dos negócios nasce não só por oportunidade, mas também por necessidade. Ao verem que suas demandas não são atendidas pelo mercado, elas criam as próprias alternativas”, explica Taís Oliveira, professora universitária que investigou o tema em sua dissertação de mestrado. Mirando um público ignorado, as mulheres fundam negócios fortalecidos primeiro em suas redes e comunidades e, depois, fora delas.

A Feira das Marias reflete a capacidade de reinvenção das mulheres ante as dificuldades de empreender. O sucesso na ampliação da rede de clientes do grupo das “Marias” nos apresenta uma necessidade de ampliação de nossa capacidade de atendimento, de abrir a rede para demais produtoras da comunidade que agora enxergam na comercialização seja nas Feiras das Marias, seja no Mercado Virtual (canal de vendas online das Marias), uma oportunidade concreta para aumentar suas rendas e, ao mesmo tempo, preservar seus saberes e fortalecer suas identidades. Ações afro empreendedoras como as adotadas no Quilombo Candeal são ferramentas para o enfrentamento ao racismo sistêmico que afeta principalmente os grupos minoritários, além de contribuir para promoção da equidade de gênero e raça.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1.

Implementação de edições quinzenais da Feira das Marias

Critério de Aceitação:

Contratar serviços, adquirir os equipamentos, e insumos necessários para a realização de 20 edições da Feira das Marias

Ação 2.

Promover a participação das empreendedoras em capacitações

Critério de Aceitação:

Promover formações com os temas:

Oficina de Cidadania e Direitos Humanos, com carga-horária de 03 (três) horas;

Oficina de Trabalho Decente, com carga horária de 02 (duas) horas;

Oficina Autonomia socioeconômica das mulheres: associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, com carga-horária de 04 (quatro) horas;

Oficina de Cidadania e Direitos Humanos e Trabalho Decente, com carga horária de 04 (quatro) horas;

Curso Introdução a práticas e gestão afroempreendedora e boas práticas de comercialização, com carga-horária de 04 (quatro) horas;

Oficina Combate ao racismo e intolerância religiosa, com carga-horária de 04 (quatro) horas;

Curso de elaboração planos de ação étnico-turística, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Ação 3

Produção e divulgação de conteúdo para mídias digitais

Critério de Aceitação:

Confeccionar e divulgar 100% do Material de Divulgação

Ação 4

Elaboração de plano de ação étnico-turística da comunidade

Critério de Aceitação:

Produção de 01 plano de ação étnico-turística composto por: e 01 plano de atividades culturais, 01 plano de pessoal qualificado

Ação 5

Implantação do Centro de Distribuição das Marias (para atender a Feira e o Mercado Virtual

Critério de Aceitação:

Instalar 01 centro de distribuição

Ação 6:

Realizar avaliação das atividades

Critério de Aceitação:

Realizar 01 Roda de conversa de avaliação

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento da Feira das Marias: turismo étnico no Quilombo Candeal	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Trim. 1	Trim. 2	Trim. 3	Trim. 4	
OBJETIVO DA PARCERIA Fomentar o turismo étnico no Quilombo Candeal a partir de vivências nas Feiras das Marias.	Indicador 1: nº de beneficiárias atendidas diretamente	beneficiárias	Ficha de inscrição das beneficiárias	50				Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Ação 1: Implementação de edições quinzenais da Feira das Marias	Feira	Registro em fotos, Prints de postagens em mídias digitais	2	6	6	6	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Ação 2: Promover a participação das empreendedoras em capacitações	Oficina	Lista de presença, plano de curso, registro em fotos.	3	3			Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

AÇÃO	Ação 3: Produção e divulgação de conteúdo em mídias digitais	Indicador 5: nº de posts para mensais	posts	Prints de postagens da divulgação de conteúdo em mídias digitais	8	12	12	12	Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Ação 4: Elaboração de plano de ação étnico-turística da comunidade	Indicador 6: Nº de planos	Plano de ação	Relatório		01			Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Ação 5: Implantação do Centro de Distribuição das Marias	Indicador 7: Nº de centros	Contrato	Contrato de locação e registro em fotos	01				Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Ação 06: Realizar avaliação das atividades	Indicador 8: nº de Roda de conversa de avaliação	Roda de conversa	Registos fotográficos, lista de presença e Relatório de execução				01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Inicialmente realizaremos o cadastro dos participantes, que são prioritariamente mulheres negras, e as reuniões de planejamento das atividades. Neste mesmo período, realizaremos a aquisição de materiais, equipamentos e serviços, buscando sempre seguir os princípios da sustentabilidade. Além disso, vamos estruturar um espaço adequado para melhor acondicionamento dos materiais e produtos necessários para a realização das Feiras, onde funcionará nosso Centro de Distribuição das Marias. Para tanto, vamos investir na aquisição de equipamentos como geladeira, fogão industrial e purificador de água e na locação de espaço adequado para este fim.

Após este momento inicial, realizaremos a articulação, mobilização e capacitação dos participantes, que se dará de forma continuada ao longo da execução do projeto, em paralelo com demais ações, pois consideramos a formação indispensável no processo de superação das desigualdades. A capacitação se dará em cinco momentos. O primeiro terá carga-horária de 04h e será intitulado **Autonomia socioeconômica das mulheres: associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária**, onde discutiremos questões gêneros, direitos das mulheres, o papel da mulher na economia local, associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária considerando a participação das mulheres enquanto mantenedoras dos lares do Candeal e apresentaremos o conceito de Economia Solidária. Assim, trabalharemos a autonomia econômica como forma de empoderamento e enfrentamento a violência e promoção da autoestima.

O segundo momento trará a oficina de **Cidadania e Direitos Humanos e Trabalho Decente**, com carga horária de 04 (quatro) horas, uma vez que entendemos que a cidadania plena perpassa por um trabalho que seja remunerado de forma justa, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança e que assegure uma vida digna. Assim, é preciso formar os sujeitos para que a compreensão do trabalho decente enquanto um direito e que sem ele não é possível superar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais ou promover o desenvolvimento sustentável.

A terceira etapa da formação tem como título **Introdução a práticas e gestão afroempreendedora e boas práticas de comercialização**, com carga-horária de 4h. O foco nesta oficina será discutir práticas afroempreendedoras e as bases teóricas para implantação do turismo étnico. Além disso, vamos tratar de boas práticas que pretende focar em formas de tornar os produtos visualmente mais atrativos para os clientes.

Na sequência faremos a Oficina **Combate ao racismo e intolerância religiosa**, com carga-horária de 04 (quatro) horas. Trata-se de uma formação presente em todas as etapas da ACDC, uma vez que a bandeira da promoção da equidade norteia todas as nossas práticas. Na presente proposta o direcionamento será para o racismo no mundo do trabalho. Esse será momento crucial para fortalecer as práticas de letramento racial indispensáveis na formação de nossas beneficiárias.

Por fim, teremos o curso de **Elaboração de planos de ação étnico-turística**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas. Este é um momento crucial, uma vez que será o momento de instrumentalizar os moradores do Candeal para que sejam capazes de elaborar o plano de ação étnico-turística, planejando todo o processo de organização e execução do turismo étnico para turistas e visitantes, definindo o plano de atividades culturais e o plano de pessoal qualificado. É importante ressaltar que a proposta é que os moradores do Candeal trabalhem com o turismo étnico, principalmente pelo fato da comunidade a cada dia receber mais pedidos para visitas guiadas para conhecer o nosso cotidiano. Para isso, é importante que os moradores compreendam os conceitos, filosofias, princípios que integram o trabalho, particularmente o que diz respeito ao consumo turístico da cultura, uma vez que é importante ficar atento aos impactos negativos relacionados a esse item especificamente.

Esta formação é o caminho encontrado para minimizar os impactos gerados pela atividade turística massiva e pela falta de conhecimentos sobre a importância da conservação, preservação e valorização dos recursos culturais, bem como contribuir com os turistas no que tange à questão comportamental em meio aos grupos étnicos, onde é fundamental o respeito à vida tradicional e aos valores do grupo visitado.

Em paralelo a etapa de capacitação, iniciaremos no terceiro mês atividades a realização das edições quinzenais da Feira das Marias que acontecerão na Praça Nossa Senhora Aparecida, em frente a ACDC, no Quilombo Candeal II. As Feiras acontecerão aos domingos sempre associadas a diversa programação cultural, que vão desde a apresentação da gastronomia local, apresentação de grupos artísticos, a momentos de imersão em diversos espaços comunitários para que nossos modos de ser, de fazer e de saber sejam experienciados pelos visitantes, tais como casas de farinha, quintais produtivos, biblioteca, hortas de ervas medicinais dentre tantos outros. Vale destacar que nestas apresentações os grupos culturais serão devidamente remunerados, para assim contribuir ainda mais com a circularidade na economia local.

Investiremos na divulgação da Feira das Marias por meio de campanha de marketing digital para assim promover a nossa marca e os nossos produtos através de mídias digitais e obter mais clientes em potencial. Neste momento, as mídias sociais serão de grande valia, afinal sua principal função é conectar pessoas dentro do mundo virtual, seja para construir novas conexões sociais ou apenas manter já existente. Assim, almejamos ampliar nossa rede clientes para que as ações do projeto se perpetuem. Por isso, vamos fortalecer nossa comunicação por meio de nossa página oficial no facebook: <https://www.facebook.com/acdc.candeal2/>, em nosso perfil no Instagram: @empoderaquilombo, no canal institucional no Youtube: <https://youtube.com/channel/UC3bdYfczBawNo-j0JP3Hajw>, no nosso site www.empoderaquilombo.com.br, além de fortalecer o WhatsApp enquanto um canal para comunicação entre beneficiários e clientes.

Apesar de o objetivo maior ser a comercialização e promoção do turismo étnico para além das fronteiras da comunidade, o investimento em nossas redes sociais oficiais, alcançará diretamente os consumidores internos à comunidade, propiciando a estes também experienciar nossa Feira. A avaliação será a última etapa que consiste em verificar se as metas estabelecidas foram alcançadas. Destacamos que as ações da Feira das Marias não se findam com as ações do projeto aqui apresentado. A ACDC manterá apoio a estas beneficiárias como já vem fazendo, promovendo ações para fortalecer a comunidade e a rede de mulheres quilombolas produtoras rurais. Destacamos também que esta rede vem sendo estabelecida graças a consultoria que nos vem sendo prestada voluntariamente por parceiros e que se manterá no decorrer deste projeto.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente.

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. EQUIPE DE TRABALHO

REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											
Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	To En Me
2.500,00	30.000,00	200,00	100,00	637,50	25,00	208,33	208,33	69,44	0,00	0,00	0,00	300,00	1
2.500,00	30.000,00	200,00	100,00	637,50	25,00	208,33	208,33	69,44	0,00	0,00	0,00	300,00	1
1.420,00	17.040,00	0,00	0,00	284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.420,00	17.040,00	0,00	0,00	284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00												
7.840,00	94.080,00	400,00	200,00	1.843,00	50,00	416,67	416,67	138,89	0,00	0,00	0,00	600,00	4

BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
Beneficio 1 Vale Transporte	Beneficio 2 Alimentação	Beneficio 3 (especificar)	Beneficio 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios s Anual (C)		
-	-			0,00	0,00	50.983,33	50.983,33
-	-			0,00	0,00	50.983,33	50.983,33
-	-			0,00	0,00	23.856,00	23.856,00
				0,00	0,00	23.856,00	23.856,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.678,67	149.678,67

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	376.550,22	0,00	0,00	0,00	0,00	218.902,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.452,77
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		376.550,22	0,00	0,00	0,00	0,00	218.902,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.452,77
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	57.744,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	4.812,00	57.744,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	1.149,40	13.792,80
2.1.2.2	FGTS	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00	3.264,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	136,00	1.632,00
2.1.2.4	Rescisão RS de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	408,00	4.896,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	34,00	408,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	377,78	4.533,36
2.1.2.7	13 Salário	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	3.399,96
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos / Cota Patronal	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	6.816,00
Subtotal (Encargos Sociais)		3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	3.228,51	38.742,12
Subtotal (Recursos Humanos)		8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	8.040,51	96.486,12
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Assessoria de Eventos Culturais	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
2.2.2	Assessoria de Turismo	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00

2.2.3	AssessoriaMarketing e Propaganda	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.2.4	Serviços de Desing Gráfico	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
2.2.5	Serviços Produção de Conteúdo sites e mídias sociais	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.2.6	Serviços impressão gráficas	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
2.2.7	Serviço de locação sonorização	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	23.000,00
2.2.8	Oficineiro	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2.2.9	Serviço de locação toldos 6X6 (4 unidades 2X por mes)	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	32.000,00
2.2.10	Serviço de Locação de Barracas (15 unidades, 2X por mes)	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	30.000,00
2.2.11	Serviços Fotográficos	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	15.000,00
2.2.12	Manutenção de web site	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
2.2.13	café Break (oficiais)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Subtotal (Custos Diretos)		25.500,00	25.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	376.000,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	Impressora Multifuncional HP Laser Jet Toner 432FDN, usb 110 Branca (1 unidade)	2.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.738,90
2.3.2	Computador completo Intel core I8, 16 gb SSD 1tb Monitor Led 24 (2 Unidade)	3.996,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.996,90
2.3.4	Estabilizador (3 unidades)	0,00	524,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524,97
2.3.4	Fogão industrial com forno semi industrial (1 unidade)	0,00	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.580,00
2.3.5	Mesa Quadrada de Plástico (10 unidades)	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990,00
2.3.6	Mesa de Escritório (3 Unidade)		1.075,28											1.075,28
2.3.7	Ventilador de Coluna (4 unidades)	0,00	820,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	820,60
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		6.735,80	7.990,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.726,65
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
2.4.2	Transporte (Translado)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2.4.3	Locação- Centro de Distribuição - 12 meses	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
2.4.4	Telefone	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.5	Água	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.6	Luz	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
2.4.7	Serviços contábeis	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00
2.4.8	Assessoria jurídica	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00
2.4.9	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		31.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	108.240,00
Total Geral de Despesas		595.452,77												595.452,77

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ª Parcela 1º semestre de 2025	2ª parcela 2º semestre de 2025
I	R\$ 376.550,22	R\$ 218.902,55

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição	
1	Impressora Multifuncional HP Laser Jet Toner 432FDN, usb 110 Branca	1	2.738,90	2.738,90	Material necessário para atender demandas administrativas
3	Computador completo Intel core I8, 16 gb SSD 1tb Monitor Led 24	2	1998,45	3.996,90	Material necessário para atender demandas administrativas
4	Estabilizador	3	174,99	524,97	Material necessário para atender demandas administrativas

5	Fogão industrial 4 bocas / forno semi industrial	1	4.580,00	4.580,00	Material necessário para implantar o centro de distribuição
6	Mesa Quadrada de Plástico	10	99,00	990,00	Material necessário para implantar o centro de distribuição
7	Mesa de Escritório	3	358,426	1.075,28	Material necessário para atender demandas administrativas
8	Ventilador de Coluna	4	205,15	820,60	Material necessário para implantar o centro de distribuição
		23	14.726,65	14.726,65	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.					
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.					
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.					
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, 2025			ANA RITA DAS VIRGENS FONSECA VITÓRIA		
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / /2025.					
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE					



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rita das Virgens Fonseca Vitório**, **Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 13/06/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 13/06/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00111738023** e o código CRC **19551FFF**.

Na hipótese de terem sido pagos valores indevidamente ao(s) interessado(s), cumpre a sua restituição ao erário, mediante a celebração de acordo extrajudicial de ressarcimento à Administração, devendo o seu cumprimento ser comprovado sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Matrícula	Nome	Cargo	Sub Grupo	Unidade	Data Início	Processo
92069344	RAFAEL DE JESUS CERQUEIRA	Soldado-Bm	Praças BM - QPBM	COMANDO 1º BBM	09 de Abril de 2025	

ALOISIO MASCARENHAS FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2025.
Processo SEI nº 089.19022.2025.0015782-02, CEDENTE: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ nº 22.306.987/0001-00, CESSIONÁRIO: SECRETARIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, de 01 (um) veículo, marca Mitsubishi, modelo L200 TRITON GLS D tombado no Sistema de Administração de Patrimônio sob o número 00022447. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA SETRE / SUDESB N. 002 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE e o DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, à vista da solicitação formalizada nos autos do processo nº 021.2099.2025.0002320-60, RESOLVEM

Art. 1º - alterar a composição do Comitê Gestor de implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, que passa a ser representado pelos seguintes servidores, sob a Coordenação do primeiro:

	SERVIDORES	MATRÍCULA	TITULAR/SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
I	Roni Ricle Silva Santos	92138369	Titular	SETRE
II	Daniela Santos de Araújo	92035923	Suplente	SETRE
III	Hebert Brito da Silva	21620048	Titular	SETRE
IV	Júlio Silva Santana	92091069	Titular	SETRE
V	Michelle Santos Souza Lopes	92136947	Titular	SETRE
VI	Antônio Ribeiro de Almeida	92078048	Titular	SETRE
VII	Odinete Pereira Sousa Damasceno	92060950	Titular	SETRE
VIII	Hélio Ferraro Mendonça	69478237	Titular	SUDESB
IX	Rosana Cerqueira Santos	92005731	Suplente	SETRE
X	Ellane Monteiro De Almeida	214798609	Titular	SETRE
XI	Marcio Eduardo Gomes	92127019	Suplente	SETRE
XII	Sueli Araújo da Silva	92004975	Titular	SETRE
XIII	Rodney Carlos Moreira Santos	92090349	Titular	SETRE
XIV	Júlio Cezar Pereira dos Reis Batista	21578934	Titular	SETRE
XV	Telma Oliveira de Assunção	92108210	Suplente	SETRE
XVI	Driele Campos Seixas	92142801	Suplente	SETRE
XVII	Elane da Cruz Brito	92138692	Titular	SETRE
XVIII	Luciana de Oliveira Santos	92139992	Titular	SETRE
XIX	Nagila Maria Azevedo Rocha	92138085	Titular	SETRE
XX	Tadeu Paz Costa de Oliveira	92134069	Suplente	SETRE
XXI	Jessica Larceda Macedo	92028429	Suplente	SETRE

Art. 2º - As atribuições do Comitê Gestor **A3P**, constantes no art. 1º da Portaria Conjunta n. 001 de 06.05.2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia imediato, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, em 13 de junho de 2025.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025
Processo SEI n. 021.2141.2024.0006958-62. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO AFOXÉ FILHOS DE GANDHY**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas

premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5630	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Gilsoney De Oliveira - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025
Processo SEI n. 021.2141.2024.0006893-82. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CANDEAL II**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote C** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 595.452,77 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Ana Rita Das Virgens Fonseca Vitório - Representante legal da OSC.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, Nível Superior, firmado para um período de 12 meses, com vigência **a partir de 16/06/2025** entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e a estudante abaixo discriminada:

CAMILA SOUZA SILVA

COMUNICADO

A Comissão de Seleção do EDITAL DE SELEÇÃO N. 006/2025, que trata da seleção de entidades já qualificadas ou que pretendam qualifica-se como organizações sociais para execução dos serviços da política do artesanato baiano, divididos em lotes de qualificação, de apoio à produção e cadastramento, além da promoção e comunicação do Programa Artesanato da Bahia TORNA PÚBLICO que já se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/trabalho> a **ERRATA ao comunicado da Sessão Pública na qual serão abertos os envelopes “B”** contendo os documentos de habilitação jurídica das entidades classificadas no âmbito do citado Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Seleção, das 8h30min às 17h, no seguinte telefone: (71) 3115-1523/1771/1765 ou endereço eletrônico: coordenacao.artesanato@setre.ba.gov.br

Salvador, em 13 de junho de 2025

Weslen Sandro Moreira Santos
Presidente da Comissão Julgadora - Portaria n. 032 de 22 de abril de 2025.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Portaria Nº 00951326 de 13 de Junho de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DIOGO RIOS AMARAL**, matrícula nº 92005942, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 16 de Junho de 2025 a 27 de Junho de 2025, substituir **VICENTE JOSE DE LIMA NETO**, matrícula nº 92005593, no cargo Diretor Geral, do(a) DIRETORIA GERAL.

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
SUP. DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Resumo do Termo de Fomento nº 60/2025
Processo: 069.1486.2025.0002897-53. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA - FBJJMMA. **Objeto:** apoio financeiro para realização do “MMA PRO 2025”, no dia 14/06/2025, no Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, na Rua Roberto Corrêa, 20, Largo de Roma, Salvador - BA, originário da Dispensa de Chamamento Público nº 16/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 15000100500092000000. **Valor Global:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Gestor da Parceria:** Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 11/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Evandro Alves Nascimento - Representante Legal da FBJJMMA e Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Apostilamento nº 41/2025 ao Termo de Fomento nº 29/2025.
Processo: 069.1486.2025.0003042-21. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014,